

PROJETO DE LEI

/93.

"Dispõe sobre a preferência dos grêmios estudantis no arrendamento das cantinas escolares, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO Decreta :

- Artigo 1º - Os grêmios estudantis têm preferência no arrendamento das cantinas localizadas nas escolas municipais de rede oficial.
- Artigo 2º - O Executivo regulamentará a presente lei dentro de 30 dias, contados da data de sua publicação.
- Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala das Sessões,

  
ARSELINO TATTO

# *Câmara Municipal de São Paulo*

## JUSTIFICATIVA

É sabido as diversas dificuldades que os grêmios estudantis enfrentam no seu dia-a-dia. O presente projeto visa amenizar os problemas financeiros dos grêmios estudantis, dando-lhes um caráter mais autônomo e prestativo à comunidade escolar.

Além do que, o projeto incentiva o jovem a participar com responsabilidades das atividades comerciais, dando-lhes experiência para um futuro profissional.

Assim, de modo resumido justifica-se o presente projeto, e conto com o apoio dos nobres pares.